



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ**  
**CNPJ 46.223.756/0001-09**

**LEI N. 1.336/2017**

Dispõe sobre o pagamento da Gratificação Natalina e do terço constitucional de férias reconhecido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal em julgado com repercussão geral, com parecer favorável do Ministério Público Federal. *Recurso Extraordinário nº 650.898, com observância aos artigos 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUPÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou projeto de sua iniciativa e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecido o direito ao recebimento da gratificação natalina denominada 13º salário e do terço constitucional de férias ao Prefeito Municipal, Vice Prefeito e Vereadores, conforme decisão proferida pela Suprema Corte, Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, de 01 de fevereiro de 2017.

**Art. 2º.** O 13º (décimo terceiro) salário e o terço de férias constitucional poderá ser pago até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, a partir do ano de 2018.

**Art. 3º.** Caso o vereador por qualquer motivo venha a deixar o cargo, o 13º salário ser-lhe á pago proporcionalmente aos número de meses de exercício no ano.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Fica expressamente revogado o §7º do artigo 4º da Resolução nº 01/2016, que fixou os subsídios dos vereadores e presidente da Câmara e disposições em contrário constante da Lei nº 1.287 de 15 de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ,  
15 DE DEZEMBRO DE 2017.

  
**PEDRO BERGAMO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no Departamento de Administração, na data supra.

  
**AUGUSTO ALVES PIACENÇO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**